

Despacho n.º 11778/2014, de 5 de setembro

(DR, 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro de 2014)

Determina que as receitas médicas de dispositivos médicos, prescritos noutros Estados membros da União Europeia, são reconhecidas em Portugal, caso reúnam os requisitos estipulados

A Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE, da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.

O artigo 15.º da referida Lei estabelece as condições de que depende o reconhecimento em Portugal das receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.

A alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo 15.º, prevê que, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sejam definidas, para o reconhecimento das receitas de dispositivos médicos, outros requisitos além dos previstos nas alíneas a) a c) e f) do n.º 1 desse preceito.

Atendendo, porém, à vastidão do conjunto dos dispositivos médicos e à disparidade das suas características, é apenas possível identificar um reduzido número de características comuns.

Assim e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, determino o seguinte:

1 - As receitas médicas de dispositivos médicos prescritas noutros Estados membros da União Europeia são reconhecidas em Portugal, caso reúnam os requisitos previstos no número seguinte.

2 - Além dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) e f) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, aplicáveis por força da alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo, as receitas médicas a que se refere o número anterior devem ainda incluir, relativamente ao dispositivo médico:

- a) A designação e descrição do produto;
- b) A marca e o modelo do produto;
- c) A identificação do fabricante;
- d) Informação relativa ao modo de utilização do produto, se aplicável.

3 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de setembro de 2014. - O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde,
Fernando Serra Leal da Costa.